MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:26 Local: TJERJ

003. APELAÇÃO 0005237-28.2007.8.19.0046 (2009.001.30913) Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0005237-28.2007.8.19.0046 Protocolo: 3204/2009.00171630 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: VERA SUELI QUEIROZ SOARES ADVOGADO: KAREN LÍVIA DA SILVA FIGUEIREDO OAB/RJ-129461 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Sentença de procedência. Apelo do réu tendo sido negado seguimento ao recurso,pela relatoria. Agravo interno desprovido pelo o Colegiado, por unanimidade. Retorno dos autos remetidos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REsps 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 ¿ SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 ¿ SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0068954-47.2010.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0068954-47.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00878957 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RAFAEL GAIA EDAIS PEPE APELANTE: Ana Rita de Matos Fernandes ADVOGADO: ROSIMAR ALVES MILANES PEREIRA OAB/RJ-144067 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança. Autora, servidora pública, integrante do Poder Judiciário. Demanda versando sobre a Lei nº 1.206/1987, que concedeu reajuste aos servidores civis e militares no percentual de 70,5%, não estendendo o benefício aos servidores do Poder Judiciário (art. 5º). Sentença de procedência. Apelo do réu. Precedente do colendo STF, no RE com Agravo nº 909437, em repercussão geral,sendo relator o Ministro Luis Roberto Barroso, no sentido de ser vedada a concessão de aumento remuneratório pelo Poder Judiciário, sem expressa previsão legal, com fulcro tão somente em suposta isonomia, considerando-se como afronta à Súmula 331 do STF. Outrora, se posicionava a Relatoria de forma diversa, o que não é mais possível, ressalvado o seu entendimento pessoal em outras causas idênticas. Sentença que merece reforma, dando-se provimento ao recurso do réu, Estado do Rio de Janeiro. Ônus da sucumbência a cargo do autor. Verba honorária fixada em R$ 200,00.PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0005894-69.2007.8.19.0207 (2008.001.11179) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0005894-69.2007.8.19.0207 Protocolo: 3204/2008.00058539 - APELANTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APELADO: ANA MARIA TORRES ADVOGADO: CHRISTIANE ADELINA CAMARA RODRIGUES OAB/RJ-136948 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Sentença de procedência. Apelo do Banco réu, desprovido pelo Colegiado, por unanimidade. Retorno dos autos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REsps 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 ¿ SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 ¿ SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Termo de ajuste firmado perante o STF, que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo Excelso Pretório, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3162497

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

---

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0069618-03.2018.8.19.0000 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00717598 - IMPETRANTE: MÁRCIO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: FABIANO COELHO ANTUNES OAB/RJ-133800 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 191, intime-se o impetrante, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de deserção. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A). SIRLEY ABREU BIONDI DÉCIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL MANDADO DE SEGURANCA - CPC nº 0069618-03.2018.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903